

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 8081/2006

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, e, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade de Lisboa, de 16 de Junho de 2006, se encontra aberto procedimento concursal, tendo em vista o provimento, em comissão de serviço, do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Recursos Financeiros desta Reitoria.

Área de actuação do cargo a prover — compete ao chefe de divisão de Recursos Financeiros, para além das funções para o cargo constantes do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, as que se inserem no âmbito das atribuições do cargo a prover, previstas no despacho n.º 14 145/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de Junho de 2005, estrutura orgânica da Reitoria da Universidade de Lisboa.

São requisitos de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, 30 de Agosto:

Competência e aptidão técnica para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, capacidade de liderança, espírito de iniciativa, capacidade de planeamento e organização;

Posse de, pelo menos, quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura;

Licenciatura em Economia, Gestão, Finanças ou curso afim.

Perfil pretendido — conhecimentos e experiência comprovados de acordo com a área de actuação anteriormente referida:

a) Elaborar o orçamento global da Universidade de Lisboa, realizando o planeamento, a programação de investimentos e a orçamentação das diversas unidades da Universidade;

b) Proceder ao controlo de execução dos orçamentos de funcionamento das diversas unidades orgânicas da Universidade;

c) Realizar o planeamento, a programação de investimentos e o acompanhamento orçamental dos programas e projectos;

d) Promover, em articulação com a Divisão de Obras e Manutenção, as acções relativas à programação material e financeira dos projectos de investimento em infra-estruturas, acompanhando o desenvolvimento dos mesmos com vista à avaliação financeira da sua execução;

e) Elaborar o orçamento da Reitoria da Universidade de Lisboa e estabelecimentos dela dependentes;

f) Proceder à contabilização, lançamento e registo de receitas e despesas da Reitoria e dos estabelecimentos dela dependentes;

g) Organizar a prestação final de contas e fornecer a informação contabilística relevante para a elaboração do relatório de actividades;

h) Informar os processos de aquisição de bens e serviços e despesas de investimento;

i) Assegurar os aprovisionamentos da Reitoria, organizando os procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços;

j) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos serviços da Reitoria e dos estabelecimentos dela dependentes, em articulação com a Divisão de Obras e Manutenção;

k) Manter actualizados os registos da tesouraria, proceder à arrecadação de receitas e executar os pagamentos autorizados pelo conselho administrativo.

O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

A selecção é feita por escolha, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e recairá no candidato que, em sede de apreciação de candidaturas com discussão curricular (com análise da síntese de visão de intervenção) e entrevista profissional de selecção, melhor corresponda ao perfil desejado para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser nomeado.

Formalização e prazo de entrega das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, podendo ser entregue pessoalmente na Reitoria da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, ou remetido pelo correio, através de carta registada, com aviso de recepção, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso na bolsa de emprego público.

O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, implicando a sua ausência a exclusão do presente procedimento concursal:

Curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado, indicando, nomeadamente, a experiência profissional, as funções, actividades e responsabilidades exercidas e o tempo correspondente;

Síntese da visão de intervenção na unidade orgânica para a qual se candidata (máximo de seis páginas);

Certificado de habilitações literárias;

Certificado de formação profissional;

Outros documentos que comprovem as declarações prestadas pelo candidato;

Declaração comprovativa de vínculo à Administração, com menção da categoria detida e com contagem de tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, reportada ao dia seguinte ao da publicitação do aviso na bolsa de emprego público.

Júri do procedimento concursal:

Presidente — Mestre Maria Luísa Machado Cerdeira, administradora da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

1.º Dr. Manuel Ribeiro Mendonça, director de serviços Financeiros e Patrimoniais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2.º Dr.ª Maria Isabel Nobre Duarte Cabral, directora de serviços Administrativos da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

1.º Doutor José Tomás Patrocínio, director de serviços de Relações Externas da Reitoria da Universidade de Lisboa.

2.º Dr. Alberto Antunes Ferreira, chefe de divisão de Recursos Humanos da Reitoria da Universidade de Lisboa.

19 de Junho de 2006. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 15 346/2006

Ao abrigo do capítulo III, secção II, dos Estatutos desta Faculdade, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de Junho de 2003, foi aprovado pelo conselho científico de 16 de Dezembro de 2005, ouvido o conselho directivo, o Centro Francisco de Holanda de Investigação e de Estudos em Ciências da Arte, cujo Regulamento é publicado em anexo.

6 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

ANEXO

Regulamento do Centro Francisco de Holanda de Investigação e de Estudos em Ciências da Arte

Artigo 1.º

Natureza

O Centro Francisco de Holanda de Investigação e de Estudos em Ciências da Arte, abreviadamente designado por Centro Francisco de Holanda, é uma unidade de I & D da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, adiante designada por Faculdade, desenvolvendo a sua actividade no ramo da Cultura e da Ciência, designadamente nas áreas de Ciências da Arte e do Património.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Centro Francisco de Holanda tem como objecto fundamental o de apoiar e complementar as acções realizadas no âmbito institucional das Ciências da Arte e do Património.

2 — O Centro Francisco de Holanda tem os seguintes objectivos:

a) Desenvolver os conhecimentos científicos, artísticos e técnicos no domínio das ciências da arte e do património;

b) A concepção, organização ou colaboração em acções individuais, de grupo ou colectivas dirigidas para práticas e estudos nas suas especialidades;

c) A criação e realização de estágios ou cursos de iniciação, aprofundamento, especialização, reciclagem ou outros análogos, de pós-graduação ou não, que considere convenientes;

d) A formação de investigadores no âmbito das suas especialidades;

e) A prestação de serviços à comunidade;

f) A promoção, colaboração, atribuição, realização, divulgação ou publicação de textos, revistas, livros, vídeos, diapositivos, exposições, obras de arte, prémios, conferências, colóquios, seminários, congressos, jornadas, bolsas de estudo e outros meios que considere adequados aos seus objectivos.

Artigo 3.º

Instalações e património

1 — O Centro Franciscano de Holanda terá a sua sede na Faculdade.

2 — Para a prossecução das suas actividades, o Centro Franciscano de Holanda terá instalações e infra-estruturas postas à sua disposição pela Faculdade e, eventualmente, outras resultantes de acordos, contratos ou aquisições.

3 — O Centro Franciscano de Holanda tem como património bens por si produzidos, adquiridos ou que lhe sejam doados, designadamente direitos de autor, obras de arte, equipamento, materiais e qualquer outro com a mesma proveniência.

Artigo 4.º

Revista *ArteTeoria*

1 — O Centro Franciscano de Holanda considera a revista *ArteTeoria*, criada pelo mestrado em Teorias da Arte, veículo privilegiado para a publicação e a divulgação de ensaios, artigos e outros textos produzidos no âmbito das suas actividades e das suas especialidades.

2 — A revista *ArteTeoria* está vocacionada para a publicação de estudos e trabalhos de investigação no território das ciências da arte e do património, devendo ser permeável ao debate de ideias, aberto e plural, de modo a contribuir definitivamente para o reforço e a ampliação de projectos de investigação nestas áreas científicas.

3 — A produção da revista deverá ser sustentada pelas receitas próprias resultantes da sua comercialização, não se excluindo, porém, a dotação de uma verba específica para a sua manutenção, destacada do orçamento geral do Centro Franciscano de Holanda.

Artigo 5.º

Implementação

1 — O Centro Franciscano de Holanda rege-se pelos seus regulamentos e pela demais legislação aplicável, respeitando na sua actuação o espírito e a filosofia implícitos nos Estatutos da Faculdade.

2 — O Centro Franciscano de Holanda poderá filiar-se em organismos com objectivos afins nacionais ou estrangeiros.

3 — O Centro Franciscano de Holanda poderá estabelecer acordos, contratos, intercâmbios ou outras formas de relacionamento para a realização dos seus objectivos.

4 — O Centro Franciscano de Holanda acordará com o conselho directivo da Faculdade a prestação de serviços inerentes à sua actividade.

5 — O Centro Franciscano de Holanda poderá acordar com o conselho de leitura da Faculdade a cedência ou o depósito na Biblioteca da Faculdade de publicações, áudio-visuais, fotografias ou outro material análogo que possua, bem como as condições em que os seus membros podem consultar o património da mesma.

Artigo 6.º

Fontes de financiamento

O Centro Franciscano de Holanda é financiado através dos seguintes meios:

a) Dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pela Faculdade;

b) Rendimentos de serviços prestados ou de bens próprios;

c) Quaisquer verbas provenientes de subsídios, financiamentos e participações que lhe sejam concedidos;

d) Os meios financeiros provenientes de donativos, legados, mecenato ou outros;

e) As verbas de alienação de equipamento próprio;

f) 5% das receitas provenientes de actividades desenvolvidas pelas secções.

Artigo 7.º

Gestão de recursos financeiros

1 — Os serviços financeiros da Faculdade utilizarão um centro de custos específico que permita a individualização dos custos e proveitos do Centro Franciscano de Holanda e assegure as correspondentes operações no que respeita a receitas e despesas que lhe sejam imputáveis, mediante proposta do coordenador científico.

2 — O conselho administrativo da Faculdade deve abrir e manter uma conta bancária específica, através da qual são efectuados, exclusivamente, os movimentos financeiros referentes ao Centro Franciscano de Holanda.

Artigo 8.º

Pessoal contratado

O Centro Franciscano de Holanda poderá ter pessoal especialmente contratado, nos termos legais, para o desempenho temporário de funções no âmbito de projectos que especificamente o prevejam e financiem.

Artigo 9.º

Membros — Admissão, renúncia e exclusão

1 — O Centro Franciscano de Holanda tem membros titulares, associados e honorários:

a) São membros titulares os docentes ou investigadores da Faculdade que exerçam ou tenham exercido, incluindo os aposentados, funções na área específica das ciências da arte ou do património;

b) São membros associados as pessoas singulares ou colectivas que o requeiram por escrito à direcção;

c) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito no domínio das ciências da arte ou do património que aceitem o convite efectuado pelo Centro Franciscano de Holanda;

d) São fundadores os proponentes da sua criação.

2 — Perdem a qualidade de membro quando:

a) Renunciarem por escrito;

b) Não cumprirem os compromissos regulamentares assumidos;

c) Deixarem de ter as respectivas condições regulamentares;

d) Por conduta deliberada, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do Centro Franciscano de Holanda.

3 — A exclusão compulsiva pode ser efectuada pelo conselho científico expressamente convocado para esse efeito, por iniciativa própria ou do coordenador científico, desde que aprovada pela maioria de dois terços dos seus membros titulares em efectividade de funções.

Artigo 10.º

Direitos e obrigações

1 — Constituem direitos dos membros:

a) Tomar parte e votar nos órgãos do Centro Franciscano de Holanda a que pertençam;

b) Ser eleitos para os órgãos do Centro Franciscano de Holanda e da respectiva unidade orgânica conforme o presente regulamento;

c) Requerer a convocação do conselho científico nas condições aplicáveis;

d) Solicitar as informações e os esclarecimentos que achar convenientes sobre as actividades do Centro Franciscano de Holanda, salvaguardando a confidencialidade dos mesmos;

e) Ter preferência na utilização dos serviços e acções do Centro Franciscano de Holanda, bem como no acesso aos conhecimentos adquiridos no seu âmbito;

f) Propor as iniciativas que considerar convenientes para os objectivos do Centro Franciscano de Holanda.

2 — Constituem obrigações dos membros:

a) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e as deliberações dos órgãos do Centro Franciscano de Holanda;

b) Dar preferência ao Centro Franciscano de Holanda em tudo que se integre no âmbito das actividades por ele prosseguidas;

c) Colaborar nas acções desenvolvidas pelo Centro Franciscano de Holanda.

Artigo 11.º

Órgãos do Centro Franciscano de Holanda

O Centro Franciscano de Holanda tem os seguintes órgãos:

a) Conselho científico;

b) Direcção;

c) Unidade de Acompanhamento.

Artigo 12.º

Conselho científico

1 — O conselho científico é constituído por todos aqueles, nacionais ou estrangeiros, que a qualquer título, incluindo o de bolsheiro, exerçam no Centro Franciscano de Holanda actividade nas áreas específicas das Ciências da Arte ou do Património desde que habilitados com o grau de doutor ou equivalente, assim como por aqueles que não o possuindo integrem a carreira docente universitária e de investigação em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.

2 — O conselho científico é presidido pelo coordenador científico.

3 — Compete ao conselho científico o seguinte:

- a) Elaborar, aprovar e alterar um eventual regulamento interno;
- b) Propor ao conselho científico da Faculdade alterações ao presente Regulamento;
- c) Nomear o coordenador científico, quando necessário;
- d) Deliberar sobre as propostas de protocolos, acordos ou contratos de prestação de serviços entre o Centro Franciscano de Holanda e entidades públicas ou privadas, colectivas ou singulares;
- e) Criar ou extinguir secções no seu âmbito;
- f) Aprovar os orçamentos, o plano e o relatório anual de actividades do Centro Franciscano de Holanda proposto pelo coordenador científico;
- g) Deliberar, dentro das suas competências, a admissão e a exclusão de membros;
- h) Propor, discutir e deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação com outros organismos;
- i) Instituir e atribuir prémios, assim como elaborar, alterar e aprovar os respectivos regulamentos;
- j) Conceder bolsas de estudo, estágios ou actividades de formação específicas;
- k) Actuar como órgão de recurso do Centro Franciscano de Holanda, deliberando sobre todos os assuntos que desse modo lhe sejam requeridos;
- l) Deliberar sobre a extinção do Centro Franciscano de Holanda e os procedimentos consequentes.

4 — O conselho científico tem as seguintes reuniões:

- a) Ordinárias, antes do início de cada ano lectivo para discutir e aprovar o relatório do ano transacto, assim como o plano de actividades e o orçamento do Centro Franciscano de Holanda para o ano seguinte;
- b) Extraordinárias, a qualquer momento, por iniciativa do coordenador científico ou da direcção ou a pedido de um terço dos seus membros.

5 — O conselho científico pode reunir com a presença de membros que dele não façam parte, sem direito de voto, quando o considerar conveniente.

6 — As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros presentes.

7 — Para qualquer decisão, o conselho científico reúne em primeira convocatória com a maioria absoluta dos seus membros ou, caso esta não se verifique, passados trinta minutos da hora marcada, em segunda convocatória, vinte e quatro horas depois, desde que devidamente convocada e com a presença de 10 %, ou mais, dos seus membros em efectividade de funções.

8 — A primeira reunião do conselho científico é convocada pelo coordenador científico, desde que reúna as condições referidas no n.º 2, sendo considerados como seus membros todos os docentes e investigadores que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1, ambos do presente artigo.

Artigo 13.º

Coordenador científico

1 — O conselho científico é presidido pelo coordenador científico, o professor de carreira que leccione na área específica das Ciências da Arte e do Património de categoria mais elevada.

2 — Em igualdade de circunstâncias, recusa ou impedimento, compete ao conselho científico proceder à eleição do seu coordenador científico, de entre os seus membros que reúnam as condições acima referidas.

3 — Compete ao coordenador científico:

- a) Assumir as competências da direcção, na falta dos seus vogais;
- b) Presidir ao conselho científico e à direcção;
- c) Representar o Centro Franciscano de Holanda, o conselho científico e a direcção;
- d) Dirigir o Centro Franciscano de Holanda, respeitando as deliberações aprovadas pelos restantes órgãos competentes;
- e) Apresentar ao conselho científico o relatório anual das actividades desenvolvidas pelo Centro Franciscano de Holanda e o orçamento e o plano de actividades do mesmo para o ano seguinte;
- f) Gerir as verbas atribuídas ao Centro Franciscano de Holanda conforme o orçamento aprovado;
- g) Deliberar sobre a admissão de membros do Centro Franciscano de Holanda, quando for da sua competência;
- h) Exercer o voto de qualidade;
- i) Delegar competências em outro membro da direcção ou do conselho científico, designando quem o substitui nas suas faltas ou impedimentos;
- j) Convocar as reuniões do conselho científico, da direcção e da Unidade de Acompanhamento, providenciando a elaboração das respectivas actas e zelando pela sua manutenção.

Artigo 14.º

Direcção

1 — A direcção do Centro Franciscano de Holanda é assegurada pelo coordenador científico e, sempre que possível, por mais um ou dois membros por si nomeados, com o parecer favorável do conselho científico.

2 — Compete à direcção:

- a) Eventualmente, elaborar, aprovar e alterar um regulamento interno;
- b) Dar cumprimento às deliberações do conselho científico;
- c) Proceder à gestão administrativa e financeira, zelando pela conservação e pela manutenção das instalações e de outros bens do Centro Franciscano de Holanda ou postos à sua disposição;
- d) Contratar o pessoal previsto no artigo 6.º;
- e) Constituir mandatários, os quais obrigarão o Centro Franciscano de Holanda de acordo com o estabelecido nos respectivos mandatos;
- f) Deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados;
- g) Propor a exclusão de membros do Centro Franciscano de Holanda, devidamente fundamentada;
- h) Deliberar em tudo o que não seja da competência dos restantes órgãos do Centro Franciscano de Holanda.

3 — Ocorrendo vaga na direcção, a mesma poderá ser provida pelo coordenador científico ou por quem o substitua, a qual será posta à ratificação no primeiro conselho científico seguinte.

Artigo 15.º

Secções do conselho científico

1 — O conselho científico pode criar e extinguir secções para melhor desenvolvimento das suas actividades.

2 — A secção é criada mediante proposta de um membro do conselho científico, que será seu coordenador.

3 — A extinção de uma secção efectua-se nas seguintes situações:

- a) A pedido do respectivo coordenador;
- b) Por proposta fundamentada da direcção, aprovada pelo conselho científico.

4 — São membros da secção todos aqueles que, pertencentes ao Centro Franciscano de Holanda, solicitem ao respectivo coordenador a sua inclusão na mesma.

5 — Cada secção pode desenvolver as suas actividades, em parte ou totalmente, segundo linhas de investigação.

6 — Cada linha de investigação tem um responsável doutorado ou equivalente.

7 — Compete às secções o seguinte:

- a) Eventualmente, elaborar e aprovar um regulamento interno;
- b) Desenvolver os conhecimentos dentro da sua especificidade, nomeadamente apoiar as disciplinas afins da Faculdade quando estas o solicitarem;
- c) Programar e realizar investigação e cursos de formação na sua área, nomeadamente de apoio a pós-graduações;
- d) Apoiar a prestação de serviços à comunidade, disponibilizando serviços técnicos especializados e de consultoria nos seus domínios específicos;
- e) Conceder bolsas e estágios para a realização de estudos que considere relevantes;
- f) Promover a divulgação dos seus conhecimentos através de publicações, conferências, exposições ou outros meios adequados.

8 — Compete ao coordenador o seguinte:

- a) Coordenar as actividades da secção;
- b) Representar a secção sempre que for necessário, podendo delegar num dos seus membros;
- c) Deliberar sobre a admissão de membros na secção.

9 — Cada secção disporá de um orçamento próprio, cabendo aos serviços financeiros da Faculdade utilizar um centro de custos específico que permita a individualização das receitas e das despesas da secção.

Artigo 16.º

Unidade de Acompanhamento

1 — A Unidade de Acompanhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno.

2 — A Unidade de Acompanhamento é constituída por um grupo de cinco a nove membros exteriores ao Centro Franciscano de Holanda e à Faculdade e, sempre que possível, parte deles exercendo a sua actividade em instituições não nacionais.

3 — Os membros da Unidade de Acompanhamento, de reconhecida competência na área das ciências da arte, do património ou afins, são convidados pelo coordenador científico, com a aprovação prévia do conselho científico.

4 — Compete à Unidade de Acompanhamento o seguinte:

a) Analisar regularmente o funcionamento do Centro Franciscano de Holanda;

b) Emitir pareceres, designadamente sobre o plano, o relatório e o orçamento anual do Centro Franciscano de Holanda ou outros que considerar adequados.

5 — A Unidade de Acompanhamento é presidida pelo coordenador científico, que convoca e dirige as suas reuniões, sem direito de voto, promovendo os respectivos procedimentos administrativos.

6 — O mandato dos membros da Unidade de Acompanhamento é por tempo indeterminado, cessando por vontade do próprio ou por deliberação do conselho científico, em ambos os casos comunicado por escrito com a antecedência mínima de 30 dias seguidos.

Artigo 17.º

Mandatos

1 — Os mandatos por nomeação ou eleição são de dois anos.

2 — As eleições para atribuição de mandatos fazem-se por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou correspondência.

Artigo 18.º

Alterações, dúvidas e omissões

1 — O presente Regulamento só poderá ser alterado pelo conselho científico da Faculdade, ouvido o conselho directivo.

2 — As dúvidas ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela legislação vigente ou por deliberação do conselho científico, aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

3 — Qualquer membro do conselho científico pode propor alterações.

Artigo 19.º

Extinção

O Centro Franciscano de Holanda pode ser extinto com base em proposta fundamentada através de:

a) Deliberação do conselho científico do Centro Franciscano de Holanda, expressamente convocado para esse efeito por um terço dos seus membros, aprovada por dois terços dos seus membros em efectividade de funções;

b) Deliberação do conselho directivo da Faculdade, com o parecer favorável do conselho científico da mesma, quando não estiverem asseguradas as condições estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 15 347/2006

Por despacho de 18 de Maio de 2006 do reitor da Universidade do Minho, foi nomeado provisoriamente, precedendo concurso, António José da Costa Ferreira na categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do quadro da Universidade do Minho, com efeitos a partir da data do despacho autorizador. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 15 348/2006

Por despacho de 30 de Março de 2006 do reitor da Universidade do Minho, foi celebrado contrato administrativo de provimento com o mestre Luís Miguel da Cunha Lourenço Vieira Ferreira na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar a 60%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 30 de Março de 2006 e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Economia e Gestão analisou o *curriculum vitae* do Dr. Luís Miguel da Cunha Lourenço Vieira Ferreira, tendo em conta a sua contratação como professor convidado equiparado a professor auxiliar a 60%, com o objectivo de assegurar as unidades curriculares de Economia Política aos cursos de licenciatura em Administração Pública e Direito.

O Dr. Luís Miguel da Cunha Lourenço Vieira Ferreira é licenciado em Economia com a classificação final de *Bom* e concluiu o mestrado com a distinção máxima de *Muito bom* por unanimidade, encontrando-se actualmente a frequentar o doutoramento em Economia na Universidade de Santiago de Compostela. O Dr. Luís Miguel da Cunha Lourenço Vieira Ferreira tem apresentado os seus trabalhos em inúmeros encontros científicos nacionais e estrangeiros de prestígio e tem um percurso profissional como docente do ensino superior onde se tem destacado pelas suas elevadas capacidades pedagógicas. Estas qualidades podem ser atestadas pelos pareceres dos três professores da especialidade, formulados nos termos do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Com este fundamento e com base nos pareceres dos professores António Ferraz, José Cadima Ribeiro e Fernando Alexandre, o conselho científico da Escola de Economia e Gestão pronunciou-se, por unanimidade, em termos favoráveis à contratação do Dr. Luís Miguel da Cunha Lourenço Vieira Ferreira como professor convidado equiparado a auxiliar a 60%.

A Presidente do Conselho Científico, *Margarida Proença*.

29 de Junho de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 15 349/2006

Por despacho de 27 de Abril de 2006 do reitor da Universidade do Minho, foi celebrado contrato administrativo de provimento com o mestre João Pedro de Oliveira Gonçalves na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar a 60%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 27 de Abril e termo em 30 de Setembro de 2006, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Escola de Economia e Gestão analisou o *curriculum vitae* do Dr. João Pedro de Oliveira Gonçalves, tendo em conta a sua contratação como professor convidado equiparado a professor auxiliar a 60%, com o objectivo de assegurar as unidades curriculares de Economia II, Economia Política II e Estruturas de Mercado aos cursos de licenciatura em Administração Pública, Gestão e Relações Internacionais.

O Dr. João Pedro de Oliveira Gonçalves é licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto e concluiu o mestrado em Finanças na Universidade Católica Portuguesa com a classificação de *Muito bom*, concluiu o mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, variante de Administração e Políticas Públicas, no Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa com a classificação de *Muito bom*, concluiu a parte curricular do mestrado em Políticas e Gestão do Ensino Superior na Universidade de Aveiro, encontrando-se actualmente a frequentar o mestrado em Economia na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho. O Dr. João Pedro de Oliveira Gonçalves tem um percurso profissional como docente do ensino superior onde se tem destacado pelas suas elevadas capacidades pedagógicas. Estas qualidades podem ser atestadas pelos pareceres dos três professores da especialidade, formulados nos termos do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Com este fundamento e com base nos pareceres dos professores António Ferraz, José Cadima Ribeiro e Fernando Alexandre, o conselho científico da Escola de Economia e Gestão pronunciou-se, por unanimidade, em termos favoráveis à contratação do Dr. João Pedro de Oliveira Gonçalves como professor convidado equiparado a auxiliar a 60%.

A Presidente do Conselho Científico, *Margarida Proença*.

29 de Junho de 2006. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.